

99ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

RELATIVA À CRIAÇÃO DA SECÇÃO REGIONAL DO ALENTEJO

1. Nos termos do número 2 do artigo 11º da Lei 6/89, de 15 de Abril, e de acordo com o artigo 3º do Regulamento Interno do Conselho Superior de Estatística, **é criada a Secção Regional do Alentejo.**
2. Aquela Secção Regional **é composta** por:
 - Director Regional do Alentejo do INE
 - Um representante da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo
 - Um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses
 - Um representante da Universidade de Évora
 - Um representante do Centro Regional da Segurança Social
 - Um representante do Instituto do Emprego e Formação Profissional
 - Um representante da Direcção Regional da Agricultura do Alentejo
 - Um representante da Confederação da Indústria Portuguesa(*)
 - Um representante da Confederação dos Agricultores de Portugal(*)
 - Um representante da Confederação do Comércio e Serviços de Portugal(*)
 - Um representante da União Geral dos Trabalhadores(**)
 - Um representante da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses(**)
3. **Compete a esta Secção Regional:**
 - a) Colaborar com as Secções, Permanentes e Eventuais, criadas no âmbito do CSE;
 - b) Fomentar o aproveitamento de actos administrativos para os fins das estatísticas especificamente regionais;
 - c) Contribuir para uma progressiva inserção do Sistema Estatístico na Região, através da realização de acções concertadas junto dos informadores do sistema e da inventariação das necessidades locais em matéria de informação estatística Regional;

(*) Os representantes da CIP, CAP e CCP serão indicados pelas respectivas Confederações de entre um dos seus filiados da Região do Alentejo

- d) Colaborar, em especial, com a Secção Permanente de Planeamento, Acompanhamento e Avaliação da Actividade Estatística Nacional na preparação do Plano de Actividades do INE na parte relativa às estatísticas regionais;
 - e) Acompanhar a execução do Plano de Actividades da Direcção Regional do Alentejo do INE, no quadro do Plano de Actividades do INE;
 - f) Adaptar, tendo em conta os trabalhos da Secção Permanente de Coordenação Estatística, os conceitos, definições, nomenclaturas e outros instrumentos técnicos de coordenação estatística, para a utilização em operações estatísticas de natureza estritamente regional;
 - g) Analisar e pronunciar-se sobre os projectos estatísticos de âmbito estritamente regional, bem como sobre projectos relativos à regionalização da informação de âmbito nacional que lhe sejam submetidos pelo plenário do CSE ou por qualquer das suas Secções Permanentes ou Eventuais;
 - h) Acompanhar a actividade da Direcção Regional do Alentejo, visando zelar pela observância das regras do segredo estatístico, dando conhecimento das providências adoptadas à Secção Permanente do Segredo Estatístico;
 - i) Preparar os documentos previstos no número 8 do artigo 2º do Regulamento Interno do Conselho Superior de Estatística, em articulação com o Secretariado do referido Conselho;
4. O Regulamento Interno de funcionamento da Secção Regional será aprovado na 1ª reunião desta Secção, salvaguardadas as disposições gerais fixadas no Regulamento Interno do CSE;
 5. O Presidente desta Secção Regional deverá elaborar relatórios anuais, onde dará conhecimento da actividade da Secção, devendo o primeiro ser apresentado após um ano de funcionamento.
 6. As entidades referidas em 2 comunicarão ao Presidente do CSE quais os respectivos representantes, devendo indicar um efectivo e um suplente.
 7. O Presidente da Secção Regional participará nas reuniões plenárias do Conselho Superior de Estatística, sem direito a voto.

Lisboa, 10 de Abril de 1996

O Vice-Presidente do CSE, *Carlos Corrêa Gago*

O Secretário do CSE, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*

(**) Os representantes da UGT e da CGTP serão indicados pelas respectivas Centrais Sindicais de entre os seus representantes regionais no Alentejo